


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE
DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO/RS**

CÓPIA

Processo nº 032/1.18.0000760-8
Recuperação Judicial

**O ADMINISTRADOR JUDICIAL DE TREFILAÇÃO TREFILAÇÃO DE
METAIS LTDA (em recuperação judicial)** vem à presença de Vossa
Excelência apresentar o **RELATÓRIO DO ARTIGO 7º, § 2º** da Lei no.
11101/2005 o que faz abaixo.

**1 - DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO ARTIGO 7º PAR. 1º DA LFR -
IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS RECEBIDAS**

Este administrador judicial recebeu no prazo previsto no artigo
supra mencionado, cerca de 10 Habilitações e/ou impugnações
abaixo descritas:

- 1 - Ofício do Registro de Imóveis de POA
- 2 - Carmem Gomes Pietoso
- 3 - Luis Carlos Rolim
- 4 - Manoel Luiz Neves Velho
- 5 - Evaldo Ferraz da Silva
- 6 - Banco do Brasil
- 7 - John Deree
- 8 - Marcio Chaves Trindade

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 - Cidade Baixa - Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 - e-mail: luis_guarda@terra.com.br
www.guardaadvogados.com.br


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

9- Bolivar Bernardo Rinaldi
10 – Evandro Duarte dos Santos

Recebidas tais informações o administrador tomou as seguintes decisões no que se refere a consolidação do QGC e os pedidos acima formulados.

A primeira é oriunda de pedido do credor **Ofício do Registro de Imóveis de POA** o qual solicita a inclusão de credito a ordem de R\$ 408,95 no QGC.

O administrador na faculdade que a lei permite em seu artigo 7º, **optou por não acatar o pedido visto que o credito tem natureza claramente fiscal** e, por tal, razão não se submete aos efeitos da RJ nos termos do artigo 185 do CTN.

A segunda e o Quarto Pedido tem por autores os Leiloeiros **Carmem Pietoso Gomes e Manoel Luiz Neves Velho** a qual solicitam a inclusão de seu credito no QGC pelo valor de R\$ 1561,33 e R\$ 500,00 respectivamente no QGC

Com base nos dados ali colhidos se verifica que o credito tem natureza claramente quirografária eis que gerada por prestação de serviço em processo ao qual a devedora era ré.

Dessa forma, incluiu os valores supra no QGC na classe III – Quirografários.

O terceiro, quinto, oitavo e décimos pedidos oriundos especificamente de **Luis Carlos Rolim, Marcio Chaves Trindade, Evaldo Ferraz da Silva e Evandro Duarte dos Santos** têm caráter notadamente trabalhista vez que oriundo de reclamatórias propostas contra a devedora.


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O administrador não identificou nenhuma irregularidade nos pedidos e por esta razão incluiu os credores no QGC pelos seguintes valores, na classe I – Trabalhistas:

Luis Carlos Rolim	R\$ 116.535,70
Evaldo Ferraz da Silva	R\$ 33.445,69
Marcio Chaves Trindade	R\$ 27.051,63
Evandro Duarte dos Santos	R\$ 25.765,64

O sexto pedido tem por origem pleito formulado pelo **Banco Do Brasil SA** ao qual solicita a inclusão de credito no valor de R\$ 610.461,37 no QGC, classe Quirografários.

Os créditos supra mencionados tem por origem contratos de financiamento 036.700.622 (op. Desconto de títulos) e 500.000.4 (op cheque ouro especial).

Ambos os contratos foram firmados no longínquo ano de 2002.

Face o valor e as peculiaridades do caso, o administrador optou por abrir vistas à devedora para que esta prestasse esclarecimentos ou ate mesmo contestasse o pedido.

A devedora em suma alega que tais créditos foram alvos de processos específicos e que os mesmos estariam arquivados desde 2017, sugerindo assim a existência de eventual prescrição intercorrente.

Em que pese a argumentação da devedora compreende que descabe, em sede administrativa tal análise.

A prescrição não pode ser presumida, como afirma a devedora, cabendo a declaração ser proferida pelo juízo titular da demanda narrada em sua manifestação.

Por tal razão, o administrador acatou na integra o pedido da autora incluindo seu credito no QGC no valor de R\$ 610.461,37 na classe dos credores quirografários.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O sétimo pedido tem por origem pleito da empresa **John Deree** o qual solicita a retificação, já que seu crédito está declarado por R\$ 8.000.000,00, fazendo-se constar o valor de R\$ 18.650.324,23 como devido pela recuperanda na classe II.

Da mesma forma que a apresentada ao credor Banco do Brasil, o administrador signatário abriu vistas a devedora para que se manifestasse sobre o pedido.

Novamente a devedora afirma que o pedido supra estaria prescrito, citando a existência de embargos a execução que tramita na comarca de Horizontina, sob no. 1140001887-5.

Em pesquisas no site do próprio Tribunal de Justiça verificou que os referidos embargos ainda não foram julgados, inexistindo condições legais para que este administrador reconhecesse prescrição de um crédito.

De qualquer forma, do pedido verificou que o mesmo não deve ser acatado na íntegra visto que parte do crédito, honorários, pertence aos procuradores da empresa, nos termos do Estatuto da Advocacia, cabendo a estes a habilitação, em nome próprio, do crédito pleiteado.

O valor dos honorários é de R\$ 3.108.387,37, quantia esta descontada do pedido formulado.

Assim, face o exposto o administrador judicial acatou parcialmente o pedido retificando o QGC para que nele fizesse constar como devido a empresa JOHN Deree a quantia de R\$ 15.541.936,90.

O nono pedido adveio do Senhor Bolivar Bernardo Rinaldi que adquiriu créditos mediante cessão da empresa Map Fomento no importe atualizado de R\$ 22740,52.

Referido crédito adveio de operações de factoring praticados pela empresa devedora com credora map.


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A documentação apresentada comprova a existência do crédito, razão pelo qual optou o administrador pela sua inclusão no QGC.

Por fim, comunica que de ofício este administrador excluiu do QGC diversos credores incluídos pela devedora, mas cujos valores não se submetem aos efeitos da RJ, notadamente os créditos fiscais pertencentes a União Federal (autarquias e órgãos judiciários (Ex. MPT), Estado e municípios.

Assim, de ofício excluiu do QGC os seguintes credores:

Ministério Público Do Trabalho	R\$ 3.500,00
União Federal (Pgfn)	R\$ 32.808,25
União Federal	R\$ 24.551,38
Município de Arroio dos Ratos	R\$ 100.000,00
União Federal	R\$ 2.000.000,00

E ainda de ofício, retificou o QGC com base nos documentos acostados pela autora as fls. 216-240 diversos credores trabalhistas, buscando assim aprimorar o valor originalmente indicados deixando o mesmo o mais próximo da realidade.

Salienta que os dados apresentados pela empresa devedora são extremamente confusos, sem muita vinculação formal com boas técnicas contábeis e alguns destacam da realidade jurídica.

De qualquer forma, com base nos dados apresentados e elementos colhidos em anexo segue o edital de credores atualizado, o qual deve ser alvo de publicação visando assim o devido prosseguimento do feito.

Cabe referir que, face a apresentação deste relatório, fica encerrada a fase administrativa do recebimento de habilitações e ou impugnações de créditos, devendo toda e qualquer incidente recebido a partir


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

dessa data ser distribuído para análise pelo Juízo e demais componentes do feito.

Dessa forma, o valor aproximado das dívidas da empresa no momento é de R\$ 20.790.426,70 (Vinte milhões setecentos e noventa mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta centavos)

Ante o exposto, informa que, com vistas a evitar o acúmulo de documentos no feito, todos as impugnações estão arquivadas no escritório do administrador, estando as mesmas a disposição dos interessados para análise.

2. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO - CONSIDERAÇÕES

Tomou ciência o signatário de que a recuperanda apresentou em Juízo o Plano de recuperação Judicial com vistas à apreciação aos credores.

Posto isto, deve ser publicado o edital de que trata o artigo 55 da LRF, para que sejam apresentadas eventuais objeções.

Outrossim, acosta edital de credores para os fins do artigo 7, § 2 da LRF, cumulado com o prazo previsto no artigo 55 da LRF para fins de apresentação de objeções ao plano com vistas a economia de custas e redução do tempo de tramitação do feito.

POSTO ISTO REQUER:

- a) Seja determinado a publicação do edital previsto no artigo 7º § 2, c/c com o previsto no artigo 55 da LRF para que se de início ao prazo para apresentação de objeções ao plano e

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis_guarda@terra.com.br
www.guardaadvogados.com.br


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

impugnações ao QGC, o qual o signatário se prontifica a enviar por e-mail ao cartório tão logo autorizada sua publicação;

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 18 de dezembro 2018.

Guarda & Steigleder Advogados Associados
LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914

**EDITAL DO ÚNICO DO ART.53 DA LEI 11.101/05 E ART. 7º,
§2º DA LEI 11.101/05**

1ª VARA DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO-RS

NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO: 032/1.18.0000760-8 (CNJ: 0002358-50.2018.8.21.0032). AUTOR: TREFILAÇÃO TREFILAÇÃO DE METAIS LTDA.. RÉU: TREFILAÇÃO TREFILAÇÃO DE METAIS LTDA

O B J E T O : AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA ORA RECUPERANDA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, APRESENTAREM MANIFESTAÇÕES DE EVENTUAIS OBJEÇÕES; E, PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES À DISPOSIÇÃO DAQUELES MENCIONADOS NO ART.8º DA LEI 11.101/05, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE: RELAÇÃO GERAL DE CREDORES

Classe I – TRABALHISTA Leonardo Dos Reis Rutkowski R\$2.000,00 Ronaldo Ferreira Da Silva R\$5.096,34 Milton Da Silva Lopes R\$5.100,00 Silvio Francisco Plentz R\$6.000,00 Altair Niederauer Cardoso R\$6.000,00 Jarbas Luff Knorr Neto \$10.365,90 Gilmar da Silva R\$10.593,66 José Fernando Pires R\$12.855,08 Setembrino Rodrigues Da Silva R\$15.000,00 Paulo Rogério Rodrigues R\$16.000,00 Márcio Chaves Trindade R\$17.707,57 Celso Henrique de Souza Antunes R\$18.038,82 Jose Carlos Da Silva Tassoni R\$19.750,72 Wanderlei da Silva R\$21.357,29 Claudio De Souza Amador R\$21.940,14 Jose Carlos Da Silva Tassoni R\$21.989,89 Edison Luis Santos Da Silva R\$23.457,00 Evaldo Ferraz da Silva R\$24.035,09 Geferson Teixeira R\$26.696,61 Olavo Manoel Roza de Souza R\$26.696,61 Darildo Borges da Silveira R\$28.853,71 Roni Ferreira Da Silva R\$33.054,00 Telmo de Moura Behrens R\$34.359,02 Eder Ramos De Souza R\$35.000,00 Luis Eugenio Xavier de Moura R\$37.274,13 Paulo Roberto Rosa Ferraz R\$37.817,00 Flavio Roberto Cunha Pires R\$40.201,81 Antenor Teixeira de Abreu R\$40.936,89 Evandro Duarte Dos Santos R\$25.765,64 Marco Aurelio Tissot de Lima R\$49.960,73 Osmar Rodrigues Ribeiro R\$52.502,04 Alverino Ramos da Rocha R\$59.108,03 Claudio De Souza Amador R\$70.000,00 Anderson Nunes Guedes R\$71.291,58 Leandro Dos Santos Heningues R\$73.990,92 Adriano Dos Santos Heningues R\$80.000,00 Paulo Cesar Barbieri R\$87.313,19 Vicente Borges de Mattos R\$104.258,51 Sonia Regina Ritzel R\$106.352,28 Luis Carlos Rolim R\$116.535,70 Edison Ferreira Teixeira R\$218.583,68 Elton Cesar Nunes Guedes R\$376.771,32 Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Charqueadas R\$1.570.381,32 - GRUPO II- GARANTIA REAL John Deere Brasil Ltda R\$15.541.936,90 GRUPO III – QUIROGRAFARIOS – Banco Gerdau R\$ 400.000,00 Gerdau Acos Longos R\$ 400.000,00 Gustavo Marques R\$ 10.000,00 Jose Cairuga Ltda R\$ 4000,00, Marco Arone Abreu R\$ 10000,00 F 3 Fomento R\$ 80.000,00 CEEE R\$ 15000,00 Maria

Troiano R\$ 10000,00 Carmem Gomes Pietoso R\$ 1561,33 Antonio
Pinhatti R\$ 4000,00 Manoel Luiz Neves Velho R\$ 500,00 Banco
Do Brasil AS R\$ 610.461,37 Bolivar Bernardo Rinaldi R\$
22.740,52

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2018

Juíza: Dra. Paula Fernandes Benedet